



Revisação®

COORDENAÇÃO
ROGÉRIO SANCHES CUNHA

Carreiras Jurídicas

MAGISTRATURA FEDERAL

Juiz Federal

8ª
edição

Revista
atualizada
ampliada

2024

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Direito Administrativo

Leandro Bortoleto e Luís Felipe Cirino

TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

| Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos | | |
|--|--------------------|-------------|
| Assunto | Número de Questões | Peso |
| 1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO | 3 | 4% |
| 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR | 6 | 9% |
| 3. AGENTES PÚBLICOS | 6 | 9% |
| 4. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/1990 | 5 | 7% |
| 5. PODERES ADMINISTRATIVOS | 3 | 4% |
| 6. ATO ADMINISTRATIVO | 6 | 9% |
| 7. PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL – LEI Nº 9.784/1999 | 5 | 7% |
| 8. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO | 5 | 7% |
| 9. SERVIÇOS PÚBLICOS | 7 | 10% |
| 10. BENS PÚBLICOS | 6 | 9% |
| 11. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE | 8 | 11% |
| 12. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO | 3 | 4% |
| 13. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 1 | 1% |
| 14. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | 6 | 9% |
| Total | 70 | 100% |

Direito Administrativo

Leandro Bortoleto e Luís Felipe Cirino

✦ QUESTÕES

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

- ▶ CF, art. 37, caput
- ▶ Lei nº 9.784/99, art. 2º

01. (Juiz Federal – TRF 4/2022) Assinale a alternativa **CORRETA**.

Sobre o Direito Administrativo brasileiro:

- o princípio da eficiência é princípio implícito que decorre da exigência de a Administração Pública atingir os melhores resultados no desenvolvimento de suas atividades.
- o princípio da segurança jurídica não pode ser invocado para manter a validade de atos nulos.
- segundo o princípio da publicidade, todos têm direito a receber informações dos órgãos públicos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível ao interesse particular.
- não viola os princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia diploma legal que excepciona da vedação ao nepotismo os servidores que estiverem no exercício do cargo no momento de sua edição.
- em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do Autor:** O regime jurídico administrativo é o **conjunto de princípios** que atribuem à Administração Pública, em um extremo, **prerrogativas** e, no outro, **sujeições**. Dentre os que diversos princípios que o compõem, há dois que são considerados chamados

de **pedras angulares** ou **pedras de toque**¹ do direito administrativo, quais sejam, o princípio da **supremacia do interesse público** e o princípio da **indisponibilidade do interesse público**. A Constituição de 1988, neste sentido, inovou ao fazer expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública direta e indireta, a saber, os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade administrativa**, da **publicidade** e **eficiência** (art. 37, caput).

Alternativa “a”. O **princípio da eficiência** consta do rol do art. 37, caput, da Constituição Federal, de tal modo que se trata de **princípio explícito**.

Alternativa “b”. A segurança jurídica pode ser analisada sob dois aspectos: um objetivo e outro subjetivo. No aspecto subjetivo, recebe a denominação princípio da proteção à confiança e pode ser compreendida na obrigação da Administração Pública de honrar a confiança que criou no administrado em razão de ato administrativo praticado. Por sua vez, no aspecto objetivo, que diz respeito ao caso tratado na questão, há o princípio da **segurança jurídica**, que se traduz pela **necessária tentativa de preservação dos atos administrativos praticados**. Nesse sentido, **deve-se preferir convalidar um ato administrativo a anulá-lo**. Na esfera federal, na Lei nº 9.784/99, visualiza-se o **princípio da segurança jurídica** em duas diferentes situações: no art. 2º, parágrafo único, XIII, pois estabelece a **vedação à aplicação retroativa de nova interpretação** e, ainda, no art. 54, ao prever que **a Administração Pública decairá, após cinco anos, do direito de anular os atos administrativos, quando seus efeitos forem benéficos ao destinatário e não tenha ocorrido má-fé**.

Alternativa “c”. Pelo **princípio da publicidade**, a **atuação administrativa** deve ser transparente, para que assim, o titular do poder – que é o povo – possa verificar se, realmente, a conduta do administrador estava pautada no interesse público. O **princípio da publicidade** é materializado pela **publicação dos atos admi-**

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 55 e 57.

nistrativos. A regra, portanto, é que todo ato administrativo deve ser publicado, exceto quando, nos termos do art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, o “sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Alternativa “d”. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado na ADIn nº 3.094, uma vez que a vedação ao nepotismo na Administração Pública decorre diretamente da Constituição Federal e sua aplicação deve ser imediata e verticalizada, “viola os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia diploma legal que excepciona da vedação ao nepotismo os servidores que estivessem no exercício do cargo no momento de sua edição”.

Alternativa “e”. Essa é a posição do Supremo Tribunal Federal (tema 445): “os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima”.

Alternativa correta: letra “e”.

02. (TRF 3 – Juiz Federal – TRF 3/2018) São princípios constitucionais implícitos ou reconhecidos da Administração Pública, porquanto consectários lógicos dos preceitos da Lei Maior:

- Impessoalidade e eficiência.
- Razoabilidade e legalidade.
- Segurança jurídica e moralidade.
- Prevalência do interesse público e proporcionalidade.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do Autor:** São princípios da Administração Pública – explícitos e implícitos – os seguintes: supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, autotutela, tutela ou controle, **especialidade**, presunção de legitimidade, controle judicial dos atos administrativos, **segurança jurídica**, **motivação ou fundamentação**, razoabilidade e hierarquia.

Alternativa “a”. Ambos os princípios constam expressamente do art. 37, *caput* da Constituição Federal e, desse modo, são considerados **princípios explícitos**.

Alternativa “b”. O **princípio da legalidade** consta do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, tratando-se, portanto, de **princípio explícito**.

Alternativa “c”. O **princípio da moralidade**, de igual modo, consta do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, tratando-se, portanto, de **princípio explícito**.

Alternativa “d”. Como não constam expressamente da Constituição Federal, trata-se de **princípios implícitos**. Do princípio da **supremacia do interesse público** decorre que, **havendo conflito entre**

o interesse público e o interesse privado, aquele deverá prevalecer. É o princípio que confere autoridade à Administração Pública. São exemplos de manifestação do princípio da supremacia do interesse público a **intervenção na propriedade privada**, a possibilidade de edição de **cláusulas exorbitantes** e os **atos de polícia administrativa**. O princípio da **proporcionalidade ampla ou razoabilidade** não está expresso na Constituição Federal, mas, de acordo com o STF, é **decorrência do princípio do devido processo legal, além de estar positivado na Lei nº 9.784/1999**. Razoável significa ser comedido, moderado, aceitável, sensato, ponderado; assim, decorre do princípio da razoabilidade ou da **proporcionalidade em sentido amplo** o imperativo de que **devem ser adequados os meios utilizados pela Administração Pública para consecução de seus fins**.

Alternativa correta: letra “d”.

03. (Cespe – Juiz Federal – TRF 5/2017) Com base no princípio da igualdade, o STF julgou constitucional a Lei das Cotas Raciais (Lei n.º 12.990/2014), que reserva para negros o percentual de vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos. De acordo com o STF, contudo, tal percentual abrange apenas a administração

- direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.
- pública federal direta e indireta, no âmbito dos três Poderes.
- pública federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito do respectivo Poder Executivo.
- direta do Poder Executivo federal.
- direta e indireta do Poder Executivo federal.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do Autor:** O **princípio da igualdade** é decorrência direta da necessária observância do **princípio da impessoalidade**, pelo qual a atuação da Administração Pública deve ser impessoal, tanto em relação ao administrado quanto em relação a ela própria. No que se refere ao administrado, a impessoalidade se faz presente na busca pela finalidade pública e nunca de interesse particular e, por isso, não se admite atuação administrativa no sentido de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas

Alternativa “b” (responde as demais alternativas). O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei de Cotas no dia 07 de junho de 2017, no que se refere à reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, **no âmbito da Administração Pública federal direta e indireta, nos três Poderes**. Neste sentido, a Lei nº 12.290/2014 não se aplica aos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que referido diploma se destina

a concursos públicos na administração indireta e direta da União, **devendo ser respeitada a autonomia dos entes federativos.**

Alternativa correta: letra “b”.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR

- ▶ CF, art. 37, XIX, XX e § 8º
- ▶ CF, art. 173 e 175
- ▶ Lei nº 13.848/2019
- ▶ Lei nº 13.303/2016
- ▶ Lei nº 13.019/2014
- ▶ Decreto-Lei nº 200/1967
- ▶ Decreto-Lei nº 900/1969, art. 5º
- ▶ Lei nº 9.649/1998, art. 51
- ▶ Lei nº 11.107/2005
- ▶ Lei nº 9.637/1998
- ▶ Lei nº 9.790/1999

04. (FGV – Juiz Federal – TRF 1 – 2023) Uma empresa prestadora de serviços de transporte interestadual terrestre recebe autuação da agência reguladora Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) com identificação da infração e aplicação das sanções de multa e suspensão da atividade. Resolve então ajuizar ação questionando a resolução da agência que tipifica as condutas infracionais e prescreve as sanções correspondentes, por violação ao princípio constitucional da legalidade. Sobre o poder regulador das agências no Brasil, é correto afirmar que:

- a) a decisão da agência reguladora (ANTT) pode ser revista em recurso hierárquico;
- b) a agência reguladora é autarquia especial e recebe da lei que a institui uma delegação para exercer seu poder de regulação;
- c) o principal papel das agências reguladoras é a gestão dos contratos de outorga de serviços públicos, sem atividade de regulação autônoma;
- d) as agências executivas são espécies de agências reguladoras que atuam em atividades típicas do Estado conforme definidas no contrato de gestão;
- e) conforme recente julgamento da ADI 5906, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela impossibilidade de a agência reguladora definir em resolução as infrações e suas sanções.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”. As **agências reguladoras** são entidades administrativas da **Administração Pública indireta**, com personalidade jurídica de direito público, criada para exercer a regulação, o controle administra-

tivo, a fiscalização, a disciplina sobre a prestação de um determinado serviço público ou a realização de alguma atividade econômica. São criadas sob a forma de autarquias em regime especial, possuindo, portanto, autonomia alargada em comparação com o regime tradicional das demais autarquias e, no caso das autarquias federais, a Lei nº 13.848/2019, em seu art. 3º, prevê que a natureza especial delas caracteriza-se “pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.” Apesar da autonomia diferenciada não estão livres do controle finalístico (tutela administrativa) exercido pela administração direta, o qual, todavia, é exercido com as limitações decorrentes da natureza especial das agências reguladoras. Não há subordinação e, portanto, inexistente controle hierárquico e, dessa maneira, não há fundamento para a previsão de recurso hierárquico. A questão que se discute na doutrina é se cabe ou não recurso de suas decisões para a administração direta, hipótese que, se admitida, seria exemplo do denominado recurso hierárquico impróprio, em razão de não haver hierarquia. De toda forma, há o Parecer nº 51/2006 da Advocacia Geral da União, em que se considera admitida a interposição de recurso hierárquico impróprio, dirigido ao Ministro da pasta supervisora (e não ao chefe do Executivo), contra decisões das agências que inobservarem a adequada compatibilização com as políticas públicas adotadas pelo Presidente da República e os Ministérios que o auxiliam.

Alternativa “b”. Em relação ao poder normativo/regulador das agências, as agências reguladoras recebem a função de regular por meio da deslegalização de parte da matéria. **Deslegalização** ou **delegificação** é o modo pelo qual as “casas legislativas abrem um espaço normativo, quase sempre de natureza técnica, em que elas se demitem da função de criar certas normas legais para que outros entes, públicos ou privados, o façam, sob os limites e controles por ela estabelecidos, no exercício da competência implícita no *caput* do art. 48 da Constituição”². Quer dizer, **a lei delega a função de criar norma a respeito de assuntos técnicos a órgãos administrativos**. O fundamento é que os profissionais técnicos podem adequar as exigências para a correta prestação dos serviços de telecomunicações, em razão de critérios técnicos e científicos, não capazes de ser previstos pelo legislador ordinário. É a chamada **discricionariedade técnica**, porque **a lei estabelece parâmetros, diretrizes** para que, em **nível administrativo**, seja feita a **complementação** da lei, com **conteúdo técnico**. De maneira específica à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Lei nº 10.233/2001, prevê que, dentre as suas atribuições, está (art. 24): “IV – elaborar e **editar normas e regulamentos** relativos

2. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 34.

à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição; (...) XIV – **estabelecer padrões e normas técnicas complementares** relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;”.

Alternativa “c”. A principal atividade das agências reguladoras é a regulação, na verdade, e pode fazer a gestão dos contratos de outorga como previsto, no caso da ANTT, no art. 24, V: editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

Alternativa “d”. Agência executiva **não é uma nova pessoa jurídica que surge**. Não é uma nova espécie de entidade da administração indireta. É, apenas, **um título, um status, uma qualificação atribuída a uma autarquia ou a uma fundação pública**. Essa **qualificação** está prevista no art. 51 da Lei nº 9.649/98. De acordo com esse dispositivo, são **requisitos: a) plano estratégico** de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento; **b) celebração de gestão** com o ministério supervisor. É por **ato do Presidente da República que ocorre a qualificação** da autarquia ou fundação pública como agência executiva.

Alternativa “e”. Na ADI 5906, o STF validou a Resolução ANTT 233/2003, fixou os critérios mínimos indispensáveis para o exercício, pela Agência Reguladora, da competência para imposição de sanções pela prática de infrações administrativas” e que “a cominação das penas não desborda dos parâmetros estabelecidos em lei”.

Alternativa correta: letra “b”.

05. (FGV – Juiz Federal – TRF 1 – 2023) Um determinado ente da federação pretende criar, com autorização legal, nova pessoa jurídica para exercer atividade econômica em sentido estrito, mas pede um parecer à sua procuradoria sobre a melhor estrutura a adotar. Nesse sentido, sobre as principais características das entidades que compõem a Administração Pública indireta, é correto afirmar que:

- a autarquia pode ter personalidade jurídica de direito público ou privado, de acordo com a sua área de atuação. São exemplos de autarquias a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep);
- a sociedade de economia mista é pessoa jurídica de direito privado e, portanto, pode exercer atividade econômica. A Caixa Econômica Federal é um exemplo de sociedade de economia mista;
- a expressão empresa estatal ou governamental é sinônimo da expressão jurídica empresa pública, podendo ser usados ambos os nomes para designar a pessoa jurídica de direito privado com capital inteiramente público;

- a empresa pública é pessoa jurídica de direito privado com capital inteiramente público e organização sob qualquer das formas admitidas em direito. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é um exemplo de empresa pública;
- a autarquia que tenha personalidade jurídica de direito privado pode ter seus bens penhorados e perde a imunidade tributária.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a” (responde também a alternativa “e”). A autarquia é, necessariamente, pessoa jurídica de direito público, criada por lei, para o exercício de atividade típica estatal e, assim, submete-se ao regime de direito público o que, dentre outras características, significa que seus bens são impenhoráveis e faz jus à imunidade tributária.

Alternativa “b” (responde também as alternativas “b”, “c” e “d”). A sociedade de economia mista e a empresa pública são espécies de empresa estatal e ambas são pessoas jurídicas de direito privado, cuja criação é autorizada por lei, cuja finalidade é prestar serviço público ou exercer atividade econômica. Todavia, há diferenças entre elas: a) capital: empresa pública possui capital integralmente público; sociedade de economia mista tem capital misto: público e privado; b) forma de organização: sociedade de economia mista adotará, sempre, a forma de sociedade anônima e empresa pública pode adotar qualquer forma empresarial. Na área federal, o Decreto nº 8.945/16, em seu art. 11, prevê que as empresas públicas federais adotarão, preferencialmente, a forma de sociedade na anônima, o que será obrigatório para suas subsidiárias; c) foro competente: somente há diferença na esfera federal. As ações em que a empresa federal for autora, ré, assistente ou oponente serão julgadas na justiça federal, o que não ocorre com a sociedade de economia mista federal, que tem como foro a justiça estadual. São exemplos de empresa pública a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Alternativa correta: letra “d”.

06. (TRF 3 – Juiz Federal – TRF 3/2018) Um dos principais objetivos do “Consenso de Washington” (1989) foi fornecer um receituário para implantar o neoliberalismo na América Latina, sendo um dos principais vetores a redução do papel do Estado na economia. Nesse contexto, tivemos no Brasil as privatizações e a mudança do perfil do Estado, de interventor e/ou empresário para o Estado regulador. Esse foi o cenário em que nasceram as agências reguladoras. Com base no regime jurídico a que elas se submetem, indique a afirmação CORRETA:

- As agências reguladoras regulam e controlam as atividades objeto de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos ou de concessão para exploração de bem público, vedados os atos de repressão (sanção) com fundamento no poder de polícia.

- b) As agências reguladoras são as únicas entidades da Administração Pública competentes para regular a atividade econômica.
- c) No seu âmbito de atuação, as agências reguladoras podem exercer todas as prerrogativas e funções que a lei outorga ao Poder Público na gestão de contratos e atos de delegação relacionados ao serviço público.
- d) No exercício de atividade típica de regulação, as decisões das agências reguladoras podem ser reformadas por meio de recurso hierárquico endereçado ao chefe do Poder Executivo.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** As **agências reguladoras** são entidades administrativas da **Administração Pública indireta**, com personalidade jurídica de direito público, criada para exercer a regulação, o controle administrativo, a fiscalização, a disciplina sobre a prestação de um determinado serviço público ou a realização de alguma atividade econômica.

Alternativa “a”. As agências reguladoras podem adotar atos de repressão com fundamento no poder de polícia. Neste sentido é a assente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como no julgamento, por exemplo, da ADIn nº 4.874.

Alternativa “b”. A regulação da atividade econômica não é exclusividade das agências reguladoras e é possível por exemplo, que o Estado o faça também por meio de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Alternativa “c”. **De fato, nas correspondentes áreas de atuação, uma agência reguladora** pode exercer todas as prerrogativas e funções que a lei outorga ao Poder Público na gestão de contratos e atos de delegação relacionados ao serviço público. Em verdade, a elas é conferido os poderes de regular e controlar as atividades objeto de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos ou de concessão para exploração de bem público, bem como aplicar sanções com fundamento no **poder de polícia**.

Alternativa “d”. As agências reguladoras integram a administração indireta e, portanto, submetem-se a controle finalístico realizado pela administração direta, chamado de supervisão ministerial na área federal, não havendo controle hierárquico. Entretanto, em razão de serem autarquias em regime especial, possui autonomia em maior escala do que a existente nas demais entidades da administração indireta. Nesse sentido, há, em relação às agências federais, o art. 3º da Lei nº 13.848/2019 que, dentre outras características que configuram a sua natureza especial, elenca a autonomia decisória. Entretanto, há divergência na doutrina se cabe ou não recurso de suas decisões para a administração direta, hipótese que, se admitida, seria exemplo do denominado recurso hierárquico impróprio, em razão de não haver hierarquia. De toda forma, há o Parecer nº 51/2006 da Advocacia Geral da União (), em que se con-

sidera admitida a interposição de recurso hierárquico impróprio, dirigido ao Ministro da pasta supervisora (e não ao chefe do Executivo), contra decisões das agências que inobservarem a adequada compatibilização com as políticas públicas adotadas pelo Presidente da República e os Ministério que o auxiliam.

Alternativa correta: letra “c”.

07. (IBFC – Juiz Federal – TRF 2/2018) A reforma administrativa, no âmbito da gestão do Estado brasileiro, busca tomar a administração pública mais eficiente e voltada para a cidadania. Nesse sentido, é correto afirmar que.

- a) foram restringidas as modalidades de parceria do poder público a fim de permitir maior controle de gastos e, por conseguinte, maior eficiência.
- b) foram criadas fontes de receitas para o Estado, sob autorização do STF, tais como a taxa de iluminação pública e a taxa de limpeza e conservação urbana.
- c) foi retomada a ideia de uma administração pública rígida e voltada para o controle interno, em detrimento da administração pública gerencial, que se mostrou inábil no combate à corrupção e ao nepotismo.
- d) a Lei 13.334, de 13.09.2016 criou o Programa de parceiros de investimento, destinado ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada, para a execução de empreendimento público de infraestrutura.
- e) o Estado retoma atividades que são próprias da iniciativa privada, ampliando sua atuação, a título de intervenção no domínio econômico, nos termos do art. 173 da Constituição Federal.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do Autor:** A reforma administrativa de 1995, capitaneada por Bresser-Pereira, visou corrigir inconsistências ideológicas que constavam das normas originárias da Constituição Federal de 1988. Com ela, deu-se início à chamada Administração Pública Gerencial no Brasil.

Alternativa “a” (responde a alternativa “e”). Pelo contrário, a reforma administrativa estimulou a transferência dos serviços não exclusivos do Estado para o terceiro setor e à esfera privada, reconhecendo que tais entidades poderiam prestar tais serviços públicos de uma forma ainda mais adequada do que a própria Administração Pública.

Alternativa “b”. A Súmula Vinculante nº 41, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Alternativa “c”. Desde a reforma administrativa promovida na década de 1990, instaurou-se a premissa de que o modelo a ser adotado é o da Administração Pública Gerencial, em detrimento de uma Administra-

ção Pública mais rígida, inflexível, voltada para o controle interno.

Alternativa “d”. O art. 1º, da Lei nº 13.334/16, estabelece que: “fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.”.

Alternativa correta: letra “d”.

08. (TRF 2 – Juiz Federal Substituto 2ª região/2017)

O Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias foi instituído com a Lei nº 13.303, de 30.06.16. Marque a opção correta:

- Depende de lei específica a constituição da empresa pública ou de sociedade de economia mista. A lei, desde que presente justificativa plausível, pode delegar ao Executivo a definição do relevante interesse coletivo que justifica a criação do ente e, em tal caso, o fará de modo claro e transparente.
- É vedada a participação das entidades da administração indireta no capital das empresas públicas.
- A Lei nº 13.303 traz forte preocupação com a governança corporativa e impõe que o Conselho de Administração seja integralmente composto por membros independentes.
- Os membros do Conselho de Administração e os diretores são administradores e submetem-se às normas da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).
- As empresas públicas e sociedades de economia mista não estão submetidas à disciplina da Lei de Falências e nem às normas da Comissão de Valores Mobiliários.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”. O art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, dispõe que “a constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia **autorização legal** que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal”. Assim, a criação das empresas públicas e das sociedades de economia mista é, necessariamente, **autorizada por lei**. Após a autorização legal, o chefe do Poder Executivo fará ato criando a pessoa jurídica e, depois, seus atos de constituição serão registrados no órgão competente, quando adquirirá **personalidade jurídica**.

Alternativa “b”. O art. 3º, parágrafo único, da Lei, estabelece que “desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios”. Assim, é admitida a participação das entidades da administração indireta no capital das empresas públicas.

Alternativa “c”. De fato, a Lei traz forte preocupação com a governança corporativa nas empresas estatais, com a menção ao tema em diferentes trechos de seus dispositivos. Todavia, o art. 22, *caput*, estabelece que “o Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um) (...)”. Portanto, o Conselho de Administração não será integralmente composto por membros independentes.

Alternativa “d”. O art. 16, *caput*, da Lei estabelece que: “sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”. Neste mesmo sentido, o parágrafo único estatui que “consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria”.

Alternativa “e”. Consoante art. 7º, *caput*, da Lei “aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”.

Alternativa correta: letra “d”.

09. (TRF 5 – Juiz Federal Substituto 5ª região/2015)

Com relação às entidades do terceiro setor e às pessoas jurídicas que integram a administração indireta, assinale a opção correta.

- As OSs formalizam o regime de cooperação com o poder público por meio da celebração de termo de parceria no qual são descritos, de modo detalhado, os direitos e as obrigações dos pactuantes.
- São passíveis de qualificação como OSCIP, entre outras entidades, as fundações públicas e as sociedades civis ou associações de direito privado, desde que se dediquem a atividades e objetivos sociais descritos na Lei n.º 9.790/1999, conhecida como Lei das OSCIPs.
- As fundações estatais, sejam elas de direito público ou de direito privado, somente podem ser criadas por lei específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo.
- As empresas públicas devem ter a forma de sociedades anônimas; as sociedades de economia mista, por sua vez, podem revestir-se de qualquer uma das formas admitidas em direito.
- As pessoas jurídicas de direito privado que pretendem qualificar-se como OSCIPs não podem ter fins lucrativos e devem ter como objetivos, entre outros, a promoção gratuita da educação e da saúde, da

segurança alimentar e nutricional e do voluntariado.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do Autor:** O terceiro setor, na definição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; (...). Na realidade, ele caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos; precisamente pelo interesse público da atividade, recebe proteção e, em muitos casos, ajuda por parte do Estado, dentro da atividade de fomento³. Vale destacar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, alterou substancialmente a disciplina do tema.

Alternativa “a”. Organização social é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares que, mediante **contrato de gestão**, recebe do Poder Público a delegação para desempenhar serviço de natureza social. É regulada pela Lei nº 9.637/98.

Alternativa “b”. As organizações da sociedade civil de interesse público (Oscip’s), regulamentadas pela Lei nº 9.790/99, são qualificadas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, que desempenham serviços sociais não exclusivos ao Poder Público com incentivo e fiscalização deste, mediante **termo de parceria**. Nos termos do art. 2º, XI e XII, da Lei nº 9.790/99, **não** são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público “as fundações públicas” e “as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas”.

Alternativa “c”. As **fundações públicas** são pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com autonomia administrativa e que têm como substrato o patrimônio – próprio –, **que são criadas por lei específica ou cuja criação é por ela autorizada**, com área de atuação de interesse público, não exclusiva da Administração Pública, definida em lei complementar.

Alternativa “d”. No que se refere à **forma de organização**, a **empresa pública** pode assumir **qualquer forma empresarial** existentes, podendo até ser unipessoal. A **sociedade de economia mista**, por outro lado, **adotará sempre a forma de sociedade anônima**.

Alternativa “e”. Nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.790/99, “a qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades”, destacando-se o inciso III – “promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de

participação das organizações de que trata esta Lei”, IV – “promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei”, V – “promoção da segurança alimentar e nutricional” e VII – “promoção do voluntariado”.

Alternativa correta: letra “e”.

3. AGENTES PÚBLICOS

► CF, artigos 37 a 41

10. (FGV – Juiz Federal – TRF 1 – 2023) No mês passado, o policial rodoviário federal João, por necessidade do serviço, trabalhou vários dias durante a madrugada e ultrapassou a carga horária ordinária de quarenta horas semanais. Sabe-se que a Lei federal nº 11.358/2006 dispõe que os policiais rodoviários federais são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como que não são devidos a tais servidores o adicional noturno e o adicional pela prestação de serviço extraordinário. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no caso em tela, o policial rodoviário federal João:

- faz jus aos adicionais noturno e de hora extra, aplicando-se, por analogia, as normas que garantem tais direitos aos servidores públicos federais;
- faz jus aos adicionais noturno e de hora extra, aplicando-se, por analogia, as normas que garantem tais direitos aos trabalhadores em geral;
- não faz jus ao adicional noturno, mas tem direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassaram a quantidade remunerada pela parcela única do subsídio;
- não faz jus aos adicionais noturno e de hora extra, diante da expressa vedação legal, pois não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia;
- não faz jus à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassaram a quantidade remunerada pela parcela única do subsídio, devendo haver compensação de horário no próximo mês, mas tem direito ao adicional noturno que, por sua natureza, é insuscetível de compensação.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “c” (responde as demais alternativas). Existem formas diferentes de se remunerar o agente público. O **subsídio** é o **pagamento de uma única parcela**, sem subdivisões. É a forma mais transparente para se fiscalizar e, por isso, a Constituição Federal determina, no art. 39, § 4º, que é a forma **obrigatoriamente** adotada para se remunerar os **agentes políticos** e, conforme outros dispositivos constitucionais

nais⁴, **algumas carreiras de servidores** como os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Defensores Públicos, os Procuradores do Estado, os policiais. Também **pode ser adotado por outros** servidores organizados em carreira, **desde que haja previsão em lei**; mas, neste caso, é facultativo (art. 39, 8º). O tema traz discussões acerca da possibilidade de serem pagas outras verbas, além dos subsídios. Segundo o decidido pelo STF na ADI nº 4.941, o art. 39, §4º da Constituição Federal não traria uma vedação absoluta ao pagamento de outras verbas, além do subsídio. Tanto que são garantidos inúmeros direitos sociais aos servidores, nos termos do art. 39, §3º. A questão traz uma dessas discussões, que é sobre a possibilidade ou não de pagamento de adicional noturno e hora extra aos policiais rodoviários federal, pois a Lei nº 11.358/2006, em obediência ao contido no art. 144, §9º, da Constituição Federal, estabeleceu o regime de subsídio para essa carreira. Enfrentando a questão, na **ADI 5404**, o STF decidiu que o regime de subsídios afasta apenas os adicionais que remunerem as atividades inerentes ao cargo, ou seja, aquelas relativas ao trabalho mensal ordinário do servidor e, no caso dos policiais rodoviários federais, o subsídio inclui as verbas que se destina a compensar o desgaste físico e mental causado pelas atividades próprias do cargo e, assim, não fazem jus ao adicional noturno e, por outro lado, podem receber horas extras que extrapolem a quantidade remunerada pela parcela única e fixou a seguinte tese: **“O regime de subsídio não é compatível com a percepção de outras parcelas inerentes ao exercício do cargo, mas não afasta o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única.”**

Alternativa correta: letra “c”

11. (Juiz Federal – TRF 4/2022) Assinale a alternativa **CORRETA**.

- Cargos, empregos e funções públicas não são acessíveis aos estrangeiros.
- A investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público.
- É vedado aos servidores públicos exercer qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.
- O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.
- Os servidores públicos adquirem estabilidade após dois anos de efetivo exercício da função.

4. Art. 135 (Defensores públicos; Advogados da União; Procuradores da Fazenda Nacional; Procuradores do Estado); art. 144, § 9º (policiais).

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”. Nos termos do art. 37, I, da Constituição Federal, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, bem como aos estrangeiros, na forma da lei.

Alternativa “b”. De fato, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, a regra é que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Há, portanto, exceções à regra do concurso público.

Alternativa “c”. A proibição da acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, consoante o art. 37, XVI, é a regra. A permissão é exceção e, somente, pode ocorrer se houver compatibilidade de horários e quando se tratar de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Alternativa “d”. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ARE 654.432, Tema 541): “1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria”.

Alternativa “e”. A estabilidade é uma garantia constitucional destinada aos servidores ocupantes de cargo efetivo que tenham três anos de efetivo exercício e após avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, nos moldes do art. 41. Ao adquirir a estabilidade, o servidor somente perderá o cargo: a) em virtude de sentença judicial transitada em julgado; b) mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa; c) mediante procedimento de avaliação de desempenho, nos termos de lei complementar, assegurada a ampla defesa. Além dessas hipóteses, é necessário salientar que, no texto constitucional, no art. 169, § 4º, há a possibilidade de o servidor estável perder o cargo em decorrência de excesso de despesa.

Alternativa correta: letra “d”.

12. (IBFC – Juiz Federal – TRF 2/2018) A remuneração do servidor público e a soma dos vencimentos do cargo e de vantagens pecuniárias. Com relação ao regime remuneratório dos servidores públicos é correto afirmar que:

- a garantia da irredutibilidade dos vencimentos não veda a redução de parcelas que compõem a remuneração ou mesmo a alteração no modo de cálculo

de gratificações e outras vantagens, desde que preservado o valor da remuneração total.

- b) a isonomia remuneratória prevista na Constituição Federal garante paridade entre os cargos de igual atribuição ou semelhantes no Executivo, no Legislativo e no Judiciário.
- c) em caso de acordo é possível a fixação de vencimento de servidor por meio de Convenção Coletiva desde que homologada judicialmente.
- d) a fixação de subsídios dos Membros do Legislativo, bem como Presidente, Vice-Presidente e Ministros de Estado ocorre por meio de Lei de competência exclusiva do Congresso, sancionada pelo Presidente da República.
- e) os pensionistas de servidor público falecido já aposentado, terão suas pensões regidas pela Lei vigente por ocasião da aposentadoria do servidor falecido.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do Autor:** Quanto à remuneração dos agentes públicos, esta pode se dar de dois modos distintos: a) **subsídio** e b) **remuneração**. O **subsídio** é o pagamento de uma única parcela, sem subdivisões. É a forma mais transparente para se fiscalizar e, por isso, a Constituição Federal determina, no art. 39, § 4º, que é a forma obrigatoriamente adotada para se remunerar os agentes políticos e algumas carreiras de servidores como os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Defensores Públicos, os Procuradores do Estado, os policiais. Na **remuneração**, contudo, para além da parcela principal (vencimento), é possível o recebimento de verbas outras, como **gratificações** e **adicionais**, que aumentam a remuneração percebida pelo agente público.

Alternativa “a”. No julgamento do RE nº 563.965, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese: “não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos”. No caso concreto, Lei Complementar de Estado da Federação alterou a forma de cálculo de gratificações e, consequentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, sem, contudo, reduzir a remuneração do servidor público.

Alternativa “b”. Nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal, “é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. Assim, não há que se falar em paridade entre os cargos de igual atribuição ou semelhantes no Executivo, no Legislativo e no Judiciário. Neste exato sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 603, firmou entendimento de que a isonomia remuneratória para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cria um limite, não uma relação de igualdade.

Alternativa “c”. A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, nos exatos termos do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal. No mais, a Súmula nº 679, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que a fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

Alternativa “d”. De fato, em regra, a fixação e a alteração de vencimentos e subsídios devem ser objeto de lei específica. Todavia, os subsídios de Deputados Federais, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da República e ministros de Estado, ocorre por decreto legislativo do Congresso Nacional (art. 49, VII e VIII, da Constituição Federal), não havendo que se falar, nesta espécie normativa, em sanção pelo Presidente da República.

Alternativa “e”. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 603.580.

Alternativa correta: letra “a”.

13. (TRF 3 – Juiz Federal – TRF 3/2018) É obrigatória a aprovação prévia em concurso público para a ocupação de cargos e empregos públicos efetivos. Trata-se da realização do princípio da igualdade de acesso ao serviço público. Com base nesse enunciado, indique a afirmação CORRETA:

- a) Limites de idade, sexo, altura e capacitação profissional devem ser estabelecidos em regulamento do concurso e não apenas no edital.
- b) Para que o candidato possa fazer jus às vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas precisam necessariamente causar dificuldades no desempenho das funções do cargo disputado, em função da aplicação do princípio da congruência.
- c) O princípio da igualdade de gênero impede que o edital de concurso público preveja a participação apenas de concorrentes de determinado sexo.
- d) Conflita com o princípio da razoabilidade a eleição, como critério de desempate, do desempenho profissional anterior, relacionado com a titularidade do serviço para o qual se realiza o concurso.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do Autor:** Na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, a regra é que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O concurso pode ser de provas, ou de provas e títulos, e nunca somente de títulos, a depender da natureza e complexidade do cargo ou emprego. O prazo de validade do concurso é de até dois anos, prorrogável por igual período, na forma do art. 37, III, da CF.

✦ DICAS (RESUMO)

1. DIREITO AMBIENTAL. CONCEITO. OBJETO. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- ▶ CRFB/1988, art. 170, II, III e VI; art. 225 e parágrafos.
- ▶ Lei n. 6.938/1981, arts. 2º, 4º, VII; 14, § 1º.

- Não há consenso na doutrina em relação aos princípios de direito ambiental.
- Considerado o *"prima principium"* do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como pilar a harmonização das seguintes vertentes: crescimento econômico; preservação ambiental; equidade social.
- Evitar a concretização de danos ao meio ambiente é a ideia central dos princípios da prevenção e da precaução.
- O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.¹
- O princípio do poluidor-pagador, considerado como fundamental na política ambiental, pode ser entendido como um instrumento econômico, que exige do poluidor, uma vez identificado, suportar as despesas de prevenção, reparação e repressão dos danos ambientais.
- De acordo com o princípio do usuário-pagador, aquele que utiliza recursos naturais escassos deve pagar por tal utilização.
- Nos termos do artigo 225 da Constituição de 1988, cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Trata-se da base constitucional para os princípios da *obrigatoriedade de atuação estatal* e da *participação comunitária* (ou popular).
- O princípio da educação ambiental, positivado no art. 225, § 1º, VI, da Constituição de 1988, constitui-se num dos instrumentos para esclarecer e envolver a comunidade no processo de responsabilidade com o meio ambiente, com a finalidade de desenvolver a percepção da necessidade de defender e proteger o meio ambiente.

- O princípio da cooperação entre os povos em matéria ambiental é de vital importância, uma vez que fenômenos poluidores geralmente ultrapassam a fronteira de uma nação, atingindo outro território (v.g. emissão de gases causadores do efeito estufa).
- Uma vez dotado o direito ao meio ambiente ecologicamente de *status* de direito fundamental, as garantias de proteção ambiental já conquistadas não podem retroagir. É inadmissível o recuo da salvaguarda ambiental para níveis de proteção inferiores aos já consagrados, a não ser que as circunstâncias de fato sejam significativamente alteradas. Trata-se da ideia central do princípio da vedação do retrocesso ecológico (ou do efeito *cliquet* ambiental).

2. O DIREITO AMBIENTAL COMO DIREITO ECONÔMICO. A NATUREZA ECONÔMICA DAS NORMAS DE DIREITO AMBIENTAL

- ▶ CRFB, art. 5º, XXII e XXIII; art. 25; art. 170 e incisos; art. 186 e incisos; art. 225 e parágrafos.

- A defesa do meio ambiente é um dos princípios da ordem econômica e financeira, previsto no artigo 170, VI, da CRFB/1988.
- Trata-se de novo papel do Estado no domínio econômico o exercício das funções de fiscalização, incentivo e planejamento, contido no artigo 174 da CRFB/1988.
- O Direito Econômico pode ser considerado como o ramo do ordenamento jurídico destinado a promover o equilíbrio entre os interesses dos agentes econômicos privados e os da coletividade.
- O Estado pode atuar no domínio econômico por meio da utilização de diversos instrumentos, com o intuito de implementar uma política econômica socioambiental sustentável.

| Mecanismos estatais de implementação de políticas públicas | |
|--|---|
| INSTRUMENTOS ECONÔMICOS | - ICMS Ecológico |
| | - ITR |
| | - COFINS |
| INSTRUMENTOS ECONÔMICOS | - Concessão de incentivos e de financiamentos públicos. |
| | - Pagamento por serviços ambientais |
| | - Criação de normas de proteção ambiental |
| | - Fiscalização de atividades poluidoras |
| | - Multas ambientais |

1 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

3. NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL

► CRFB/1988, art. 21, XXIII; art. 129, I; art. 183; art. 200, I; art. 225.

- Uma vez instituída uma área ambientalmente protegida, seja por decreto do Poder Executivo, seja por lei formal, a redução de seus limites (alteração) ou a sua supressão total somente serão autorizadas por meio de lei específica.
- Para o licenciamento de atividades privadas ou públicas que apresentem grande potencial de degradação ambiental, deve ser realizado previamente o Estudo de Impacto Ambiental, ao qual deve dar publicidade.
- Compete ao Poder Público fornecer educação ambiental a toda a comunidade, em todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-lo para participação ativa na defesa do meio ambiente.
- A CRFB/1988 previu a responsabilização do poluidor, em virtude do mesmo dano ambiental, nas esferas civil, administrativa e penal, de forma independente. Eis a triplíce responsabilização em matéria ambiental.
- A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira não são considerados bens da União, mas sim patrimônio nacional pela CRFB/1988, sendo que utilização dar-se-á na forma da lei e em condições tais que permitam a preservação de seus atributos biológicos.

4. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA AMBIENTAL

► CRFB/1988, art. 23, III, VI e VII; art. 24, VI, art. 30, I e II; art. 176; art. 225.

► Lei Complementar 140/2011.

- As competências para legislar e para atuar administrativamente em matéria ambiental são temas recorrentes nas provas para a Magistratura Federal.
- A competência legislativa se expressa no poder outorgado a cada ente federado para a elaboração das leis e atos normativos.
- A competência material cuida da atuação concreta do ente federado, através do exercício do poder de polícia.
- Pela competência legislativa concorrente, com fundamento no art. 24 da CRFB/1988, caberá à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, em concorrência, sobre determinados assuntos, dentre eles a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (art. 24, VI, CRFB/1988).

- Na competência legislativa concorrente a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º da CRFB/1988).
- Os municípios também possuem competência legislativa, nos termos do art. 30, I e II da CRFB/1988, para “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.
- A competência material comum é atribuída conjuntamente à União, Estados, DF e Municípios no intuito de promover a execução de diretrizes, políticas e preceitos relativos à proteção ambiental (art. 23, VI e VII da CRFB/1988).
- A Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

5. ZONEAMENTO AMBIENTAL

► CRFB/1988, art. 21; art. 22; art. 25, §3º; art. 182, § 4º; art. 225, §§ 2º e 3º.

► Lei 6.803/1980, arts. 2º, §3º; 10, §2º.

► Lei 6.938/1981, art. 9º.

► Lei 10.257/2001, arts. 4º, 38, 40, 41.

► Decreto-Lei 3.365/1941, art. 10.

► Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1238.

► Lei Complementar 140/2011.

- **Zoneamento ambiental**, também conhecido por “Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE”, é definido por Milaré² como “o resultado de estudos conduzidos para o conhecimento sistematizado de características, fragilidades e potencialidades do meio, a partir de aspectos ambientais escolhidos em espaço geográfico delimitado.” O objetivo é conhecer a vocação ambiental e econômica de cada área, de cada região, através de levantamento geológico e estudos técnicos, para que se possa organizar, **de maneira vinculada**, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais.
- **Política de desenvolvimento urbano**: executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

2. MILARÉ, 2009. p 361.

- **Plano Diretor:** Aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
- **Função social da propriedade:** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
- **Desapropriação:** As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
- **Medidas coercitivas de incentivo ao aproveitamento da propriedade:** É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
 - parcelamento ou edificação compulsórios;
 - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
 - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
- **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):** pode ser definido como documento técnico a ser exigido, com base em lei municipal, para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades que possam afetar a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades. É mais um dos instrumentos trazidos pelo Estatuto da Cidade que permite a tomada de medidas preventivas pelo ente estatal, a fim de evitar o desequilíbrio no crescimento urbano e garantir condições de mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.³ A elaboração do **EIV não substitui a elaboração e a aprovação de EIA**, requeridas nos termos da legislação ambiental.

6. PODER DE POLÍCIA E DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. BIOSSEGURANÇA. INFRAÇÕES AMBIENTAIS. CRIMES AMBIENTAIS. MODIFICAÇÃO DOS GENES PELO HOMEM E MEIO AMBIENTE

- ▶ CRFB/1988, art. 225, § 1º, IV.
- ▶ Lei 6.938/81, art. 14, § 1º.

- ▶ Lei Complementar 140/2011.
- ▶ Resolução CONAMA 237/97.
- ▶ Lei 9.605/1998.
- ▶ Decreto 6.514/2008.
- ▶ Resolução CONAMA 01/86.
- ▶ Lei 11.105/2005.
- ▶ Lei 9.434/97.

- O consentimento estatal para a utilização de recursos naturais é dado através do procedimento de licenciamento ambiental, importante instrumento de gestão ambiental, na medida em que, por meio dele, o Poder Público exerce o controle prévio sobre as atividades que possam de alguma forma impactar o meio ambiente.
- É importante analisar atentamente a Resolução CONAMA 237/97 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõem sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- O licenciamento é um procedimento administrativo cujas fases ou etapas estão previstas no artigo 10, da Resolução CONAMA 237/97.
- São tipos de Licença Ambiental: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
- Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, ou seja, determinado empreendimento deverá requerer o licenciamento ambiental ao órgão ambiental da União, ou dos Estados/DF ou dos Municípios.
- As licenças ambientais não são perenes, ou seja, elas têm prazos de validade e precisam ser renovadas.
- No âmbito internacional, a **Convenção sobre Diversidade Biológica** dispõe, em seu artigo, 19 que “as Partes devem examinar a necessidade e as modalidades de um protocolo que estabeleça procedimentos adequados, inclusive, em especial, a concordância prévia fundamentada, no que respeita a transferência, manipulação e utilização seguras de todo organismo vivo modificado pela biotecnologia, que possa ter efeito negativo para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.”
- Foi assinado o **Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança** da Convenção sobre Diversidade Biológica, em 29 de janeiro de 2000, que entrou em vigor internacional em 11 de setembro de 2003, e para o Brasil em 22 de fevereiro de 2004⁴. Seu **objetivo**, de acordo com a abordagem de precaução

3 Lucécia Martins Soares, In Dalari e Ferraz, Adilson Abreu e Sérgio, Coord. Estatuto da Cidade. Comentários à Lei Federal 10.257/2001, 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

4 Vide Decreto nº 5.705, de 16 de Fevereiro de 2006.

contida no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, é contribuir para assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados (OVM) resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando em conta os riscos para a saúde humana, e enfocando especificamente os movimentos transfronteiriços. (THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 870).

- Regulamentando os incisos II, IV e V do artigo 225 da Carta Magna, a **Lei 11.105, de 24 de março de 2005 (Lei de Biossegurança)** estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB.
- As **responsabilidades penal e administrativa** por dano ambiental estão previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998).

| Lei 9.605/98 | | |
|----------------------|---|------------------|
| Capítulo I | Disposições gerais (sujeito ativo, pessoa jurídica, autoria e coautoria). | Arts. 1º ao 5º |
| Capítulo II | Da aplicação da pena (tipos de penas, consequências do crime, culpabilidade, circunstâncias atenuantes e agravantes). | Arts. 6º ao 24 |
| Capítulo III | Da apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa ou de crime (instrumentos e produtos do crime). | Art. 25 |
| Capítulo IV | Da ação e do processo penal. | Arts. 26 ao 28 |
| Capítulo V | Dos crimes contra o meio ambiente (crimes contra a fauna, flora, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural e administração ambiental). | Arts. 29 ao 69-A |
| Capítulo VI | Infração administrativa (autoridade competente, processo administrativo, sanções). | Arts. 70 ao 76 |
| Capítulo VII | Da cooperação internacional para a preservação do meio ambiente. | Arts. 77 ao 78 |
| Capítulo VIII | Disposições finais. | Arts. 79 ao 82 |

- É vedado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA impor

sanções administrativas sem expressa previsão legal.⁵

- É defeso ao IBAMA impor penalidade decorrente de ato tipificado como crime ou contravenção, cabendo ao Poder Judiciário referida medida.⁶
- Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C).⁷
- O direito (penal) ambiental visa, sobretudo, evitar a concretização de danos ao meio ambiente. Desta forma, se preocupa com os riscos e não somente com os danos; ou seja, em alguns momentos a Lei 9.065/98 estipulou como infração a mera probabilidade de dano (chamados de crimes de perigo).
- O STF (decisão no RE 548181, publicada em 19 de junho de 2013) e o STJ (Resp 610114) reconhecem a responsabilidade penal da pessoa jurídica.
- O STJ reconhece a responsabilidade penal da pessoa jurídica (Resp 610114).
- Condicionantes para a responsabilização da pessoa jurídica a) que a infração tenha sido cometida em seu interesse ou benefício; b) que seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado.
- É importante a leitura atenta dos tipos penais ambientais. A Lei 9.605/98 distribui os temas da seguinte forma:

| | |
|--|--|
| Lei n. 9.605/1998 Crimes contra o Meio Ambiente | crimes contra a fauna (arts. 29 a 37) |
| | crimes contra a flora (arts. 38 a 53) |
| | crime de poluição e outros (art. 54 a 61) |
| | crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural (arts. 62 a 65) |
| | crimes contra a administração ambiental (arts. 66 a 69-A) |

7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. CONCEITO DE DANO. A REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

- ▶ CRFB/1988, art. 225, § 1º, IV, §§ 2º e 3º.
- ▶ Lei 6.938/81, arts. 4º e 14, § 1º.
- ▶ Resolução CONAMA 237/97.
- ▶ Resolução CONAMA 01/86.
- ▶ Lei 9.605/98.

5 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

6 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

7 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

- A responsabilidade civil por dano ambiental está prevista no art. 4º, VII, da Lei 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente): “imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.”
- Ao poluidor será imposta a obrigação de recuperar os danos causados, na maior medida possível. Caso o dano seja irreversível, caberá ao poluidor indenizar os danos causados por meio do pagamento de um montante em dinheiro, que deverá ser revertido à preservação do meio ambiente.
- A responsabilidade civil objetiva está baseada na ideia de risco da atividade. Não há que se analisar a existência de ato ilícito (dolo/culpa). Devem estar comprovados, regra geral, os elementos “dano” e “nexo causal”.
- O reconhecimento da responsabilidade objetiva por dano ambiental não dispensa a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.
- A responsabilidade por dano ambiental é objetiva (art. 14, § 1º da Lei 6.938/1981), informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC).⁸
- A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, §3º, da CF e art. 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 438)
- Admite-se a condenação simultânea e cumulativa das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar na reparação integral do meio ambiente.⁹
- A obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para a deflagração do dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*.¹⁰
- Os responsáveis pela degradação ambiental são coobrigados solidários, formando-se, em regra, nas ações civis públicas ou coletivas litisconsórcio facultativo.¹¹
- Em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar

for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado.¹²

- Não há direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente, não existindo permissão ao proprietário ou posseiro para a continuidade de práticas vedadas pelo legislador.¹³
- É imprescritível a pretensão reparatória de danos ao meio ambiente.
- Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental. (Súmula n. 613/STJ)
- A responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária (Súmula n. 652 /STJ).

8. SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

- ▶ CRFB/1988, art. 225.
- ▶ Lei 6.938/81.
- ▶ Lei 9.985/2000, art. 6º.

- A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**, recepcionada pela Constituição da República de 1988, afigura-se como norma geral sobre proteção ambiental, estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos para a implementação da preservação dos recursos naturais no País, além de instituir o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- O conceito de “poluidor” (art. 3º, IV, da Lei 6.938/81) abrange pessoas **físicas**, pessoas **jurídicas de direito privado** (ex: empresas), pessoas jurídicas de **direito público** (ex: entes federados), e é relevante para a análise de temas como a responsabilidade civil por dano ao meio ambiente (*vide* comentários ao art. 14). Importante ressaltar ainda que poluidor é aquele responsável **direta ou indiretamente** pela degradação ambiental, o que amplia ainda mais o conceito e, conseqüentemente, o rol de responsáveis pelos danos ambientais.
- A finalidade da criação de um Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) é estabelecer uma rede de agências governamentais, nos diversos níveis da federação, visando a assegurar que mecanismos capazes de, eficientemente, implementar a política nacional do meio ambiente (art. 6º da Lei 6.938/81).
- São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º da LPNMA):

1 – o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

8 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

9 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

10 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

11 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

12 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

13 Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

II – o zoneamento ambiental;

III – a avaliação de impactos ambientais;

IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

VII – o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII – o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX – as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X – a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XI – a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII – o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

XIII – instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

9. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. CONCEITO. COMPETÊNCIAS. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS

- ▶ CRFB/1988, art. 225, § 1º, IV.
- ▶ Lei 6.938/1981.
- ▶ Resolução CONAMA 237/97, art. 3º.
- ▶ Resolução CONAMA 01/86, arts. 6º e 9º.
- ▶ Resolução CONAMA 09/87, art. 2º.

- **Conceito de impacto ambiental:** Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade dos recursos ambientais.

- **Rol exemplificativo de obras submetidas ao EIA:** Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I – Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II – Ferrovias;

III – Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV – Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;

V – Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI – Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII – Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII – Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX – Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

X – Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI – Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

XII – Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII – Distritos industriais e zonas estritamente industriais – ZEI;

XIV – Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV – Projetos urbanísticos, acima de 100ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;

XVI – Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

- **Diretrizes gerais do EIA:** O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de

Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II – Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV – Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

- **Atividades técnicas do EIA:** O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I – Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

- a) o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- c) o meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV – Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

- **Elaboração do EIA:** o estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.
- **Custos do EIA:** correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos e elaboração do RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).
- **Conteúdo mínimo do RIMA:** o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

I – Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II – A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV – A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V – A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI – A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII – O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII – Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

- **Observação:** o RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos

e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

10. BIODIVERSIDADE. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL. ACESSO. POLÍTICA NACIONAL. PROTEÇÃO JURÍDICA DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

- ▶ CRFB/1988, art. 225, I, II, III e VII.
- ▶ Convenção Sobre Diversidade Biológica, art. 2º.
- ▶ Decreto 4.339/2002.
- ▶ Lei 13.123/2015

- **Biodiversidade:** É a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.
- **Convenção sobre Diversidade Biológica:** Decreto 2.519/1998. Os objetivos da Convenção são a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a divisão equitativa e justa dos benefícios gerados com a utilização de recursos genéticos.
- **Política Nacional de Biodiversidade:** Decreto 4.339/2002. Seus objetivos são a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade e da utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados.
- De acordo inciso II do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Poder Público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.
- Regulamentando a norma constitucional, a Lei 13.123/2015 dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- Cumpre alertar que a Lei 13.123/2015 não se aplica ao patrimônio genético humano, tema abordado pela Lei 11.105/2005 (Lei de biossegurança).
- Nos termos do inciso XXIII do artigo 7º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, compete à União gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais.

11. PROTEÇÃO ÀS FLORESTAS. CÓDIGO FLORESTAL. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREAS DE RESERVA LEGAL

- ▶ CRFB/1988, art. 24.
- ▶ Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
- ▶ Lei 11.284/2006, arts. 3º, 50, 54 e 55.

- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: preservar as florestas, a fauna e a flora.
- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.
- A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
- **Área de Preservação Permanente – APP (Código Florestal – Lei 12.651/2012):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- **Área de Reserva Legal (Código Florestal):** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa
- **Delimitação da Reserva Legal (Código Florestal):** Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel.
 - I – localizado na Amazônia Legal:
 - a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
 - c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;
 - II – localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

*Delimitação da Área de preservação permanente
(Código Florestal):*

Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei (art. 4º da Lei 12.651/2012):

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI – as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII – os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X – as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

- **Averbação/Registro no CAR da Reserva Legal (Novo Código Florestal):** o registro da área de reserva legal no Cadastro Ambiental Rural-CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

- O **emprego de fogo** em práticas agropastoris ou florestais depende necessariamente de autorização do Poder Público.¹⁴
- Causa inequívoco dano ecológico quem desmata, ocupa, explora ou impede a regeneração de Área de Preservação Permanente - APP, fazendo emergir a obrigação *propter rem* de restaurar plenamente e de indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob o regime de responsabilidade civil objetiva.

12. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

- ▶ CRFB/1988, art. 225.
- ▶ Lei 9.985/2000.
- ▶ Lei 11.284/2006.
- ▶ Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

- Conceito legal de **unidade de conservação**: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 2, I da Lei 9.985/00).
- A lei do SNUC divide as unidades de conservação em dois grandes grupos, utilizando-se como critério a intensidade de proteção: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável.

| Unidades de Proteção Integral (Art. 8º) | Unidades de Uso Sustentável (Art. 14) |
|---|---|
| Estação Ecológica | Área de Proteção Ambiental (APA) |
| Reserva Biológica | Área de Relevante Interesse Ecológico |
| Parque Nacional | Floresta Nacional |
| Monumento Natural | Reserva Extrativista |
| Refúgio de Vida Silvestre | Reserva de Fauna |
| – | Reserva de Desenvolvimento Sustentável |
| – | Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) |

- Nas UCs de Proteção Integral a proteção é intensa. Admite-se apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, ou seja, aquele uso que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

¹⁴ Jurisprudência em teses. STJ, março de 2015, n. 30.

- Nas UCs de Uso Sustentável a intensidade de proteção é menor em relação às de Proteção Integral. O objetivo básico das unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Assim, a lei 9.985/00 admite a utilização (exploração) de parcela dos recursos naturais em regime de manejo sustentável desde que observado o zoneamento da área, as limitações legais e o Plano de Manejo da respectiva UC.
 - Sobre a criação de unidades de conservação da natureza: ver artigo 225, parágrafo 1º, III da CF/88 e o artigo 22, parágrafos 2º a 6º, da Lei 9.985/00.
 - Sobre a alteração e supressão de unidade de conservação da natureza: ver artigo 225, parágrafo 1º, III da CF/88 e o artigo 22, parágrafo 7º, da Lei 9.985/00.
 - Todas as unidades de conservação devem possuir zona de amortecimento, exceto as Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).
 - Plano de manejo: é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (art. 2º, XVII, da lei do SNUC).
 - De acordo com o artigo 36 da Lei 9.985/00 (que prevê a compensação ambiental), o empreendedor de atividades de significativo impacto ambiental deverá destinar recursos financeiros para a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de Proteção Integral (*caput*) ou, em casos específicos, de Uso Sustentável (§ 3º). Trata-se da aplicação do princípio do usuário-pagador que estabelece que o usuário de recursos naturais deve pagar por sua utilização.
 - **Lei 11.284/2006:** dispõe sobre a **gestão de florestas públicas** para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.
 - **Princípios da gestão de florestas públicas:**
 - a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;
 - o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;
 - o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação;
 - a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional;
 - o acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003;
 - a promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas;
 - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;
 - a garantia de condições estáveis e seguras que estimule investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.
 - **Florestas públicas:** florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta.
 - **Serviços florestais:** turismo e outras ações ou benefícios decorrentes do manejo e conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais.
 - **Concessão florestal:** delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
- ### 13. PRODUTOS TÓXICOS. CONTROLE. TRANSPORTE
- ▶ CRFB/1988, arts. 22, 23 e 24.
 - ▶ Lei 7.802/1989, arts. 3º, 6º, 10, 11, 19.
 - ▶ Lei 7.805/1989, art. 17.
 - ▶ Lei 9.478/1997, art. 5º.
 - **Base legal:** Lei n. 7802/1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classifica-

ção, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

- **Registro:** os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 3º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.
- **Competência legislativa estadual e distrital:** Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, legislar conjuntamente sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.
- **Competência legislativa municipal:** Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
- **Incentivo ao uso seguro dos agrotóxicos:** O Poder Executivo desenvolverá ações de instrução, divulgação e esclarecimento, que estimulem o uso seguro e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais para os seres humanos e o meio ambiente e de prevenir acidentes decorrentes de sua utilização imprópria. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, implementarão, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei.

14. RECURSOS HÍDRICOS

- ▶ CRFB/1988, arts. 21, XIX; 26, I; 225.
- ▶ Lei 9.433/1997, arts. 1º, 4º, 12, §2º, 14, 19.
- ▶ Lei 9.984/2000.
- ▶ Código de Águas (Decreto 24.643/1934), art. 96.

- A **Lei 9.433, editada em 8 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos**, regulamentando o artigo 21, XIX, da Constituição Federal de 1988. O mencionado artigo constitucional incumbiu à União o dever de instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de definir critérios de outorga de direitos de seu uso.
- Para que sejam alcançados os objetivos estabelecidos em seu artigo 2º, a Lei 9.433/1997 define os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos: I – os Planos de Recursos Hídricos; II – o enqua-

dramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; III – a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; IV – a cobrança pelo uso de recursos hídricos; V – o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

- A Lei n. 9.433/1997, ao reconhecer a água como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1º, II), insere a cobrança pelo uso deste bem ambiental estratégico como um relevante instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, cujos **objetivos** são: a) permitir o reconhecimento da água como **bem econômico** e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; b) incentivar a **racionalização** de seu uso; e c) **obter recursos financeiros** para o financiamento de programas e intervenções contempladas nos planos de recursos hídricos.
- A Lei n. **9.984, de 17 de julho de 2000**, criou a Agência Nacional de Águas –ANA, integrando-a ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Trata-se de uma **autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente**, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos.

15. EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO NORMATIVA AO MEIO AMBIENTE: PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ▶ CRFB/1988, art. 109, I, 129, III.
- ▶ Lei 4.717/1965, arts. 6º e 19.
- ▶ Lei 7.347/1985, arts. 5º, 6º e 11.
- ▶ Lei 6.938/1981, art. 14.

- O interesse ao meio ambiente saudável, em regra, é classificado como difuso, em virtude de sua natureza indivisível, bem como por envolver segmentos indeterminados da sociedade (interesse transindividual ou metaindividual).
- Os chamados direitos de 3ª geração (dimensão), ou de fraternidade, são dotados de enorme carga de universalidade.
- Na jurisdição civil coletiva, o legislador criou técnicas e modelos processuais diferenciados com o intuito de atender às peculiaridades dos interesses transindividuais:
 - **Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985)**
 - **Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990)**
 - **Lei de Ação Popular (Lei 4.717/1965)**
- **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
 - **Base legal:** Art. 129, III, da CRFB/1988 e Lei 7.347/1985.